



In reply please
refer to: CS/HS/21/78

Dr Tânia M. Cavalcante
Executive Secretary
National Commission for Implementation of
the WHO Framework Convention on Tobacco
Control
Ministry of Health of Brazil
Brasilia
Brésil

31 August 2021

Dear Executive Secretary,

I have the honour of responding to your communication of 5 May 2021, requesting the Convention Secretariat, which serves both the WHO Framework Convention on Tobacco Control (WHO FCTC) and the Protocol to Eliminate Illicit Trade in Tobacco Products (the Protocol), to contact the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), which, inter alia, serves as secretariat to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime (UNTOC), with reference to the parameters of the obligations of Parties to those treaties.

It is my pleasure to inform you that we have consulted with UNODC, and it is our shared position that the obligations on Parties to the WHO FCTC, the Protocol and UNTOC are not in conflict; in fact, these treaty instruments are mutually reinforcing.

While it is not within the mandate of the secretariats serving these treaties to interpret the obligations of States that are Party to them, the provisions of these treaties and the related implementation instruments adopted by the respective governing bodies of the treaties permit the Convention Secretariat and UNODC to take the view that obligations contained in UNTOC do not prevent the implementation of obligations contained in the WHO FCTC and the Protocol by their respective Parties.

In fact, the preamble of the Protocol specifically recalls and emphasizes the importance of the UNTOC and other relevant international agreements, as well as “the obligation that Parties to these Conventions have to apply, as appropriate, the relevant provisions of these Conventions to illicit trade in tobacco, tobacco products and manufacturing equipment and encouraging those Parties that have not yet become Parties to these agreements to consider doing so.”

In addition, article 2, paragraph 4, of the Protocol explicitly states that “nothing in this Protocol shall affect other rights, obligations and responsibilities of Parties under international law, including the United Nations Convention against Transnational Organized Crime.”

Cc: United Nations Office on Drugs and Crime in Vienna
Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office and other international organizations
in Geneva

In relation to the specific provisions of the treaties referenced in your request, article 31, paragraph 2, of UNTOC requires Parties to endeavour to reduce existing or future opportunities for organized criminal groups to participate in lawful markets with proceeds of crime through appropriate legislative, administrative or other measures. The provision then sets out what such measures should focus on, stating in subparagraph (a) “[t]he strengthening of cooperation between law enforcement agencies or prosecutors and relevant private entities, including industry”. UNTOC article 31, subparagraph 2(a) thus constitutes an obligation with a broad scope for implementation at the discretion of Parties and according to relevant domestic law.

The obligations in article 5.3 of the WHO FCTC, which is also applicable to the Protocol, are more specific in nature, requiring that Parties shall act to protect their public health policies with respect to tobacco control from commercial and other vested interests of the tobacco industry in accordance with national law. Article 5.3 of the WHO FCTC is supplemented by the *Guidelines for implementation of Article 5.3 of the WHO FCTC*, which were adopted by the Conference of the Parties to the WHO FCTC with the aim of assisting Parties in meeting their legal obligations under article 5.3.

It is both the sovereign right and duty of States that are Party to UNTOC as well as to the WHO FCTC and the Protocol to implement their obligations in a coherent manner. The discretionary language of article 31, paragraph 2, and the purpose of UNTOC do not constitute an impediment to Parties to apply the specific obligations attached to article 5.3 of the WHO FCTC to protect their public health policies with respect to tobacco control from commercial and other vested interests of the tobacco industry.

In thus addressing your request, the Convention Secretariat avails itself of this opportunity to convey, dear Dr Cavalcante, the assurance of its highest consideration.



Dr Adriana Blanco Marquizo
Head of the Secretariat
WHO Framework Convention on Tobacco Control
and Protocol to Eliminate Illicit Trade in Tobacco
Products



Em resposta, consulte: CS/HS/21/78

Dra. Tânia M. Cavalcante
Secretaria Executiva
Comissão Nacional para a
Implementação da Convenção-
Quadro da OMS para o Controle
do Tabaco
Ministério da Saúde do Brasil
Brasília
Brasil

31 de agosto de 2021

Prezada Secretária Executiva,

Tenho a honra de responder à sua comunicação de 5 de maio de 2021, solicitando que o Secretariado da Convenção, que atende tanto a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (CQCT da OMS) quanto o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco, entre em contato com o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), que, inter alia, atua como secretariado da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), no que se refere aos parâmetros das obrigações das Partes desses tratados.

Tenho o prazer de informar que consultamos o UNODC e compartilhamos nossa posição de que as obrigações das Partes da CQCT, do Protocolo e da UNTOC da OMS não estão em conflito; na verdade, esses instrumentos do tratado se reforçam mutuamente.

Embora não esteja dentro do mandato das secretarias que atendem a estes tratados interpretar as obrigações dos Estados que são Partes deles, as disposições desses tratados e os instrumentos de implementação relacionados adotados pelos respectivos órgãos dirigentes dos tratados permitem que o Secretariado da Convenção e a UNODC considerar que as obrigações contidas na UNTOC não impedem a implementação das obrigações contidas na CQCT da OMS e no Protocolo por suas respectivas Partes.

Na verdade, o preâmbulo do Protocolo especificamente lembra e enfatiza a importância da UNTOC e de outros acordos internacionais relevantes, bem como "a obrigação que as Partes dessas Convenções têm de aplicar, conforme o caso, as disposições pertinentes das Convenções ao comércio ilícito em tabaco, produtos de tabaco e equipamentos de fabricação e

encorajando as Partes que ainda não se tornaram Partes desses acordos a considerarem fazê-lo. ”

Além disso, o artigo 2, parágrafo 4, do Protocolo declara explicitamente que “nada neste Protocolo afetará outros direitos, obrigações e responsabilidades das Partes sob o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”.

Cc: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime em Viena

Missão Permanente do Brasil junto ao Escritório das Nações Unidas e outras organizações internacionais em Genebra

Em relação às disposições específicas dos tratados referenciados em sua solicitação, o artigo 31, parágrafo 2, da UNTOC exige que as Partes se esforcem para reduzir as oportunidades existentes ou futuras para grupos criminosos organizados participarem de mercados legais com produtos do crime por meio de procedimentos legislativos e administrativos apropriados ou outras medidas. A disposição estabelece então em que tais medidas devem se concentrar, declarando no subparágrafo (a) “[o] fortalecimento da cooperação entre as agências de aplicação da lei ou promotores e entidades privadas relevantes, incluindo a indústria”. O artigo 31, parágrafo 2 (a) da UNTOC, portanto, constitui uma obrigação com amplo escopo de implementação à discricção das Partes e de acordo com a legislação interna pertinente.

As obrigações no artigo 5.3 da CQCT da OMS, que também são aplicáveis ao Protocolo, são mais específicas por natureza, exigindo que as Partes ajam para proteger suas políticas de saúde pública com relação ao controle do tabaco dos interesses comerciais e outros direitos adquiridos da indústria do tabaco de acordo com a legislação nacional. O Artigo 5.3 da CQCT da OMS é complementado pelas Diretrizes para a implementação do Artigo 5.3 da CQCT da OMS, que foram adotadas pela Conferência das Partes da CQCT da OMS com o objetivo de ajudar as Partes a cumprirem suas obrigações legais nos termos do artigo 5.3.

É direito e dever soberano dos Estados que são Partes da UNTOC, bem como da CQCT da OMS e do Protocolo, implementar suas obrigações de maneira coerente. A linguagem discricionária do artigo 31, parágrafo 2, e o propósito da UNTOC não constituem um impedimento para as Partes aplicarem as obrigações específicas anexadas ao artigo 5.3 da CQCT da OMS para proteger suas políticas de saúde pública com relação ao controle do tabagismo do comércio e outros direitos adquiridos da indústria do tabaco.

Ao atender a sua solicitação, o Secretariado da Convenção aproveita a oportunidade para transmitir, cara Dra. Cavalcante, os protestos de sua mais alta consideração.

Dra. Adriana Blanco Marquizo
Chefe do Secretariado
Convenção-Quadro da OMS para o Controle do
Tabaco e Protocolo para Eliminar o Comércio
Ilícito de Produtos de Tabaco

Tradução: Beatriz Maciel Pontes